



Comissão de Legislação, Justiça e Redação



PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 89/2002

O Projeto de Lei n.º 89/2002, de autoria do Prefeito Municipal, que *Dispõe sobre o fornecimento de "Vale Compras" para servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Indianópolis e dá outras providências* foi aprovado na discussão regimental, com emenda.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, para que, sob esta forma, seja o projeto enviado à sanção.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2002.

Clodoaldo José Borges
Presidente

Jackson José Alves da Silva
Membro

Sebastião Miranda de Resende
Membro

Aprovado em 25/11/02
por unanimidade

Presidente da Câmara



Comissão de Legislação, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI N° 89/2002.

Dispõe sobre o fornecimento de “Vale Compras” para servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Indianópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Indianópolis terão direito a “Vale Compras”, no valor de até 50% (cinquenta por cento) de seus vencimentos, mensalmente, para a aquisição de gêneros alimentícios, material, combustíveis, medicamentos e vestuário, no comércio local.

Art. 2º. Os valores serão requeridos pelo próprio servidor, de acordo com a escala de data fixada para cada Coordenadoria, devendo ser utilizados até o vigésimo dia de cada mês.

§ 1º. Os servidores inativos deverão requerer o vale na Coordenadoria de Recursos Humanos, de acordo com as datas por ela fixadas.

§ 2º. No “Vale Compras” deverá constar o nome do servidor, número de registro na Prefeitura Municipal de Indianópolis, Coordenadoria onde se encontra lotado e nome do estabelecimento em que será utilizado.

Art. 3º. O servidor deverá assinar o Termo de Autorização de desconto do valor total retirado em vales, mensalmente, em sua folha de pagamento.

Art. 4º. Caberá à Coordenadoria de Recursos Humanos o controle dos valores para emissão dos vales.

Art. 5º. As empresas interessadas em participar do fornecimento de produtos, mediante a apresentação do “Vale Compras”, deverão se credenciar junto à Prefeitura Municipal de Indianópolis.

§ 1º. Para o cadastramento, a empresa deverá apresentar:

- I - Contrato Social;
- II - Comprovante de inscrição no CNPJ;
- III - Comprovante de Inscrição Estadual;
- IV - Comprovante de Inscrição Municipal;
- V - Certidões Negativas de Débito: Federal, Estadual e Municipal.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Art. 6º. O Prefeito Municipal firmará com as empresas cadastradas o contrato de fornecimento de produtos, mediante a apresentação do “Vale Compras” em nome do servidor.

Art. 7º. O fornecedor deverá apresentar, até a data fixada no contrato, à Coordenadoria de Recursos Humanos as notas fiscais emitidas pela venda de produtos através de “Vale Compras”, individualizadas por servidor.

Art. 8º. Fica vedada a concessão do “Vale Compras” para o pessoal contratado pela Prefeitura Municipal de Indianópolis, em qualquer espécie de contratação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 25 de novembro de 2002.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal